

CONTRATO

Entre

A Oficina - Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com sede no Centro Cultural Vila Flor, Av. D. Afonso Henriques, 701, 4810-431 Guimarães, com o NIPC 503190985, representada por [REDACTED], na qualidade de Diretor Executivo, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, LDA., com o contribuinte n.º 508569974, com sede na Avenida Duarte Pacheco, nº 230, 1.º F Edifício Almancil, 8135-104 Almancil, representada por [REDACTED], na qualidade representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- i. A autorização da abertura do procedimento do ajuste direto com a ref.ª 43/2025, e da autorização para a realização de despesa por despacho do Diretor Executivo, de 29 de julho de 2025;
- ii. A autorização da adjudicação da prestação de serviços – 79710000-4, aprovação da minuta de contrato proferida pelo Diretor Executivo, de 30 de julho de 2025;
- iii. A não exigibilidade da prestação de caução nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- iv. Dotação da RI_1148/2025;
- v. A apresentação dos documentos de habilitação no dia 30 de julho de 2025.

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços de segurança e vigilância em alguns locais da cidade, no âmbito das festas da cidade e Gualterianas 2025.

Artigo 2.º - Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;

- b) Os esclarecimentos, as retificações e os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante do procedimento.
2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.
 4. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º - Descrição Técnica do Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de segurança e vigilância no Largo do Toural, no Campo de S. Mamede, no Largo da Mumadona e na Feira de Artesanato, no âmbito das festas da cidade e Gualterianas 2025.

Artigo 4.º - Prazos de Execução

O prazo de execução do objeto do contrato será desde a assinatura do contrato a 05 de agosto de 2025.

Artigo 5.º - Prazo de duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º - Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o plano de segurança definido no anexo A;
- b) Vigiar os espaços de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das atividades;
- c) Realizar, no início e no final do horário, a ronda ao espaço a vigiar;
- d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos associados aos espaços a vigiar.

Artigo 7.º - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º - Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de 6.709,25 € (seis mil, setecentos e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor.

Artigo 9.º - Pagamento

O pagamento do preço a que se refere o artigo anterior será feito por transferência bancária, para o IBAN [REDACTED], a 30 dias após emissão de fatura.

Artigo 10.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Sendo ultrapassado o prazo de execução, a Primeira Outorgante pode ainda resolver o contrato e aplicar uma multa pecuniária, cujo montante em concreto será definido em função da gravidade do incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;

- d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
 5. O Segundo Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
 6. Se o Segundo Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
 7. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.

Artigo 12.º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º - Notificações e Comunicações

1. Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em língua portuguesa e efetuados através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14.º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º - Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designará como gestor de contrato, [REDACTED].

Guimarães,

A Primeira Outorgante,

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 15:35:32+01'00'
 CHAVE MÓVEL
● ● ● ●

O Segundo Outorgante,

[REDACTED] Assinado de forma
[REDACTED] digital por
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.07.31
10:36:24 +01'00'

Anexo A

1. Largo do Toural

- a) 1 vigilante, para os dias 31 de julho a 04 de agosto de 2025, das 21h00 (do dia 31 de julho) às 05h00 (do dia 05 de agosto);
- b) 1 vigilante, de 01 a 02 de agosto 2025, das 18h00 às 03h00;
- c) 1 vigilante, de 03 a 04 de agosto de 2025, das 18h00 às 02h00;
- d) 5 vigilantes ARE e 1 coordenador de Segurança (todos munidos de rádio), de 01 para 02 de agosto de 2025, das 20h30 às 03h30 (do dia 02 de agosto 2025);
- e) 5 vigilantes ARE+ 1 Coordenador de Segurança (todos munidos de rádio), de 02 para 03 de agosto de 2025, das 20h30 às 03h30 (do dia 03 de agosto 2025);
- f) 5 vigilantes ARE + 1 Coordenador de Segurança (todos munidos de rádio), de 03 para 04 de agosto de 2025, das 20h30 às 00h00 (do dia 04 de agosto 2025).

2. Campo S. Mamede

- a) 1 vigilante, dia 02 de agosto de 2025, da 01h00 às 09h00;
- b) 1 vigilante, dia 03 de agosto de 2025, da 01h00 às 09h00.

3. Largo da Mumadona

10 vigilantes (todos munidos de rádio), dia 04 agosto de 2025, ds 19h00 às 02h00.

4. Feira de Artesanato de Guimarães 2025

- a) 1 vigilante, 31 de julho 2025, das 00h00 às 17h00;
- b) 1 vigilante, 31 de julho 2025, das 23h00 às 24h00;
- c) 1 vigilante, 01 de agosto 2025, das 00h00 às 17h00;
- d) 1 vigilante, 02 de agosto 2025, das 01h00 às 10h00;

43/2025

Página 2 de 2

- e) 1 vigilante, 03 de agosto 2025, das 01h00 às 10h00;
- f) 1 vigilante, 04 de agosto 2025, das 01h00 às 17h00;
- g) 1 vigilante, 05 de agosto 2025, das 01h00 às 09h00.

Guimarães,

A Primeira Outorgante,

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 15:34:54+01'00'



CHAVE MÓVEL

O Segundo Outorgante,

[REDACTED] Assinado de forma
[REDACTED] digital por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.07.31
[REDACTED] 11:35:41 +01'00'